



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 21/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2021, celebrado entre a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a TORINO INFORMÁTICA LTDA, firmado unilateralmente pela CONTRATANTE.

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **42.354.068/0001-19**, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Superintendente, o **Sr. Alexandre Milanese Camillo**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 9764268-X, expedido pelo SSP-SP, em 01/09/2011 e inscrito no CPF – MF sob o nº 107.559.504-77, consoante competência conferida pela PORTARIA Nº 1.283, de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Economia, doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo como **CONTRATADA** a **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **03.619.767/0005-15**, considerando o que consta no **Processo SUSEP nº 15414.624038/2021-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolve firmar **unilateralmente** o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2021**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo **unilateral** de 12 (doze) unidades do equipamento notebook, conforme descrição contida no item 1.3 da Cláusula Primeira - Objeto do Contrato nº 21/2021, no valor de **R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)**, com base na alínea "b", inciso I, art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **a partir de 30 de dezembro de 2021**.

Parágrafo único. O percentual do acréscimo, **9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento)**, encontra-se dentro do limite de **25% (vinte e cinco por centos)** estabelecido no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente termo aditivo, a despesa contratual fica acrescida do valor de **R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)**, correndo por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de **2021**, pelo programa de trabalho **04.122.0032.2000.0001**, na categoria econômica **449052**, conforme Nota de Empenho **2021NE000319**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por este Termo Aditivo.

E, por se tratar de ato **unilateral**, o presente termo segue assinado eletronicamente apenas pelo representante legal da **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MILANESE CAMILLO (MATRÍCULA 3257886)**, Superintendente da Susep, em 28/12/2021, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1222105** e o código CRC **98C9C39A**.